



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL N.º 1.894/2007.

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, um bem imóvel de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art.2º - O imóvel a ser alienado constitui-se de um imóvel urbano, situado nesta cidade, partindo de um ponto situado na esquina formada pelas ruas Araxá e Pirajuba, seguindo pelo alinhamento predial da rua Araxá por uma distância de 41,40 metros até a divisa entre os lotes 16 e 15, vira a direita, segue pela divisa acima citada por uma distância de 21,60 metros, encontra-se assim o lote 16A. Deste ponto vira a direita, segue confrontando com o lote 16 por uma distância de 4,50 metros; vira a esquerda, segue confrontando com o lote 03 por uma distância de 19,50 metros; vira a esquerda segue confrontando com o lote 04 por uma distância de 4,50 metros; vira a esquerda, segue confrontando com os lotes 12 e 13 por uma distância de 19,50 metros, encontrando o ponto onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 87,75m².

Art.3º - O imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$1.485,00 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Art.4º - Para arrematação do referido imóvel o(s) interessado(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art.5º - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n.º8.666/93) e o valor pela qual saiu-se vencedor na licitação.

Art.6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 20 de abril de 2007.

FELIPE MANSUR NETO
Prefeito Municipal